



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 04 / 06 / 93
 POR MAIORIA VOTO

PROJETO DE LEI Nº 572 / 93

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município subdividir lote ou data-asim, definido no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 04/92 - desde que, a dimensão de cada uma das áreas subdivididas, não seja inferior a 125,00m². (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 10,00m (dez metros lineares) de testada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subdivisão de que trata este artigo, aplica-se a requerimento do interessado, protocolado no Departamento de Engenharia até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica, terminantemente proibido, a partir de 1º de janeiro de 1.994, subdividir lote ou data cuja dimensão da área a subdividir seja inferior a 500,00m². (quinhentos metros quadrados), respeitado o que dispõe os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 31 da Lei Complementar nº 04/92, - do Parcelamento do Solo Urbano-.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada uma das áreas terá no mínimo: 10,00m (dez metros de testada e 250,00m². (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de maio do ano de 1.993.

Luis Carlos Baradel

André Rodrigues da Silva

